



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

**PARALISA AS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de promover o aprimoramento do ensino no âmbito das escolas públicas municipais;

Considerando o esforço do Município em oferecer escola pública de qualidade para os seus munícipes;

Considerando que algumas escolas ainda oferecem ensino fundamental com aulas simultâneas para vários anos escolares;

Considerando que o município oferece transporte escolar nas referidas comunidades atingidas pelas alterações no sistema municipal de ensino no que tange à localização das escolas;

Considerando que o acesso à rede pública municipal de ensino das crianças que residem no interior está garantido;

Considerando que o principal motivo da mudança na oferta de vagas no ensino fundamental se baseia na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando também o princípio da economicidade, embora em se tratando de ensino, este não seja o princípio preponderante;

Considerando que as crianças que mudaram das escolas do interior para escolas em localidades com maior estrutura e na sede do município estão perfeitamente adaptadas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam paralisadas as atividades escolares dos seguintes estabelecimentos municipais de ensino:

- a. Escola Municipal Caçadorzinho;
- b. Escola Municipal Alto Timbó.

Parágrafo 1º - Fica a Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos, autorizada a tomar todas as providências necessárias à execução deste decreto, inclusive quanto à transferência do patrimônio, no âmbito interno da Municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo 2º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria-Geral, autorizadas a tomar as providências quanto aos imóveis, na forma da Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 06 de março de 2017.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e Finanças

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 06 de março de 2017.